

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública doarem a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, bem como lhes garante o porte de arma nessas situações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública doarem a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, bem como lhes garante o porte de arma nessas situações.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública poderão alienar armas de fogo, mediante doação desses bens a seus integrantes, no momento de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os integrantes dos órgãos de que trata esta Lei terão o direito ao porte de arma de fogo ainda quando inativos ou aposentados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

* C D 1 9 5 2 9 3 4 7 6 0 0 0 *



O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública doarem a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, bem como lhes garantir o porte de arma nessas situações.

Os riscos inerentes à atividade dos agentes de segurança pública não se cessam com a aposentadoria, ou com a transferência do agente para a inatividade, no caso dos militares. Com efeito, não há na Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), qualquer distinção entre agentes de segurança pública ativos e inativos, por ambos estarem sujeitos aos riscos inerentes de suas profissões.

O presente projeto de lei confere também uma maior segurança aos agentes de segurança pública, ao retirar da corporação armas que com o decorrer do tempo acabam se tornando obsoletas para o dia-dia da atividade policial, em razão de novas tecnologias empregadas no desenvolvimento de novas armas.

Por derradeiro, a presente proposição também representa um reconhecimento ao trabalho dos valorosos agentes de segurança pública que com honra, abnegação e sacrifício da própria vida, se dedicaram, e continuam a se dedicar, ao cumprimento de suas missões e garantia da segurança pública.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

9 78340 000000 *